



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 137/2005

Cria Cargos de Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Campos Altos, 02 (dois) cargos de Assessores Técnicos, e, 01 (um) cargo de Defensor Público Municipal, de recrutamento amplo, com vencimentos de acordo com tabela em anexo.

Art. 2º: Os cargos ora criados, atenderão à Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação, e a Defensoria Pública Municipal, sendo os de Assessor Jurídico, e Defensor Público Municipal subordinados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º: São atribuições da Assessoria Jurídica:

- Dirigir e supervisionar todos os serviços da Assessoria Jurídica, orientando-lhes a atuação de acordo com a Legislação vigente e as disposições judiciais;
- Representar a Prefeitura em juízo;
- Emitir pareceres sobre minutas de anteprojetos de Lei e Decretos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa, jurídica, face à legislação municipal em vigor;
- Instruir as autoridades competentes quanto ao exato cumprimento das decisões judiciais;
- Emitir pareceres em processos internos que envolvam questões jurídicas;
- Assessorar o Prefeito e os órgãos da Prefeitura na interpretação das normas jurídicas;
- Patrocinar a defesa do interesse do Município como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos de natureza fiscal ou financeira, assim, nos concorrentes ao patrimônio imobiliário;
- Promover o ajuizamento da Dívida Ativa e do outros créditos do Município, cobráveis executivamente;
- Promover o levantamento dos depósitos judiciais e o consequente recolhimento, até o terceiro dia útil subsequente, das importâncias correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

- Manter informado a Secretaria Municipal de Fazenda, quanto à cobrança executiva dos créditos do município;
- Representar o Município em todas as medidas judiciais concernentes ao cumprimento de leis e posturas municipais relativas a obras, construções, loteamentos e uso da propriedade imobiliária;
- Promover as desapropriações amigáveis ou judiciais, bem como, elaborar as minutas destes atos;
- Examinar a documentação pertinente e elaborar as minutas dos atos necessários às quitações ou alienações de bens imóveis pela Prefeitura;
- Elaborar minutas de contratos de concessão ou permissão remunerada ou gratuita, do uso dos bens imóveis municipais, bem com, sua lavratura e registro;
- Instruir as autoridades competentes na execução dos contratos e convênios, orientando-as quanto às obrigações do município, às exigências a serem feitas e aos processos de fiscalização;
- Participar das Comissões de Inquérito Administrativos, dando-lhes orientação jurídica;
- Autenticar e promover o encaminhamento de cópias de contratos e convênios aos órgãos competentes;
- Manter o Prefeito e as autoridades competentes informados dos processos em andamento do Fórum, das providências adotadas e dos despachos e decisões que forem proferidas em juízo.
- Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse da Prefeitura e do Município;
- Assistir o Prefeito em matéria de sua competência;
- Supervisionar e executar as atividades os serviços de auditoria nos diversos órgãos da Administração Municipal, observada a legislação aplicável;

Art. 4º: São atribuições da Assessoria de Comunicação:

- Assistir ao Prefeito nos assuntos relacionados à divulgação e promoção institucional do Município;
- Assessorar as Secretarias na divulgação de atos oficiais, bem como na promoção de eventos culturais;
- Coordenar os eventos festivos do Município;

Art. 5º: São atribuições da Assessoria Municipal de Planejamento, Orçamento e Contabilidade:

- Assessorar a administração na elaboração e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orgânica Municipal;
- Informa a administração quanto ao controle e análise dos fatos de natureza financeira e gerencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

- Acompanhar a execução financeira e orçamentária, o patrimônio público e o levantamento dos balanços gerais;
- A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais;
- Inventário analítico do patrimônio público, de acordo com a legislação vigente;
- Elaboração do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial;
- Elaboração dos relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Acompanhar junto ao TCEMG o andamento das contas públicas municipais;
- Acompanhar a execução financeira e orçamentária de convênios com transferência voluntária realizada pelo município, bem como emitir parecer sobre a Prestação de Contas dos órgãos e ou entidades beneficiadas;
- Acompanhar a execução financeira e orçamentária de convênios assinados pelo município com órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal e Multigovernamental, bem como prestar contas.

Art. 6º- São atribuições do Defensor Público Municipal:

- Prestar às pessoas carentes de recursos orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- Representar em juízo os carentes de recursos na tutela de suas interesses individuais ou coletivos, no âmbito civil ou criminal, perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias;
- Promover a mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses;
- Atuar nos estabelecimentos policiais, penais e de internação, inclusive de adolescentes, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- Assegurar aos carentes de recursos em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes;
- Atuar nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

At. 7º- Fica alterada a nomenclatura “Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento”, contida no artigo 10 da Lei 39/97, para Assessoria Municipal de Planejamento, Orçamento e Contabilidade.

Art. 8º- O Anexo I, da Lei Municipal n.º 39/1997, alterada pela Lei 83/2003, passa a vigorar de acordo com a tabela em anexo.

Art. 9º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de função até 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

Art. 10: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para fazer face as despesas do artigo 4º.

Art. 11: O artigo 2º da Lei 39/97 de 17 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º- A estrutura dos órgãos componentes da Administração Direta obedecerá ao seguinte escalonamento:

- **1º nível – Secretaria, Gabinete do Prefeito e Procuradoria Jurídica;**
- **2º nível- Assessorias e Defensoria Pública;**
- **3º nível- Departamento;**
- **4º nível- Setor, Secretaria de Gabinete e Motorista de Gabinete. "**

Art. 12: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 09 de março de 2005.

